DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7985/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8562/2013
PROTOCOLO	: 1418961
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: ABRAÃO ARMOA ZACARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2013
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013
CONTRATADA	: LAUCIDIO OSSUNA ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 33.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICADOS E HORTIFRUTI-GRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIM, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 043/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Laucidio Ossuna ME***, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios panificados e hortifrutigranjeiros para atender a Merenda Escolar e Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil – CEIM, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Bela Vista, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6752/2013

(TC/MS 8567/2013). Igualmente, cumpre registrar que a 2ª fase fora julgada regular por esta Corte, através da DSG – G. MJMS - 2119/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2739/2020, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8321/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da prestação de contas do contrato administrativo.

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 33.000,00
Valor Total de Empenho	R$ 33.000,00
Valor Total Anulado	R$ 16.896,00
Total De Notas Fiscais	R$ 16.104,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 16.104,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 43/2013 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM